



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS DE LENIÊNCIA (PNPRO/COAL)

PARECER n. 00640/2023/PGU/AGU

NUP: 00697.000636/2023-65

INTERESSADOS: OUVIDORIA-GERAL DA AGU

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. OUVIDORIA. FRAUDE À LICITAÇÃO. REPERCUSSÃO. ACORDO DE LENIÊNCIA FEDERAL.

I - Em caso de dúvidas, convém realizar pesquisa para saber que há envolvimento de recursos federais em notícias sobre fraude à licitação.

II - Havendo indícios preliminares de fraude à licitação, cumpre dar prosseguimento ao feito.

1. Trata-se de despacho da Ouvidoria-Geral da AGU(seq. 01), em que relata ter recebido uma "denúncia" formulada pelo prefeito do Município de Cuiabá, por meio Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, com prazo de atendimento até o dia 08 de setembro de 2023.

2. Em anexo à "denúncia" vieram o Ofício nº 2.321/2023/GPEP e diversos documentos. Este expediente narra que empresas do Grupo Engevix (Nova Engevix Engenharia e Projetos SA, Nova Engevix Construções e Montagens SA, Ecovix Construções Oceânicas Infravix Participações SA e Nova Participações SA), apesar de terem celebrado acordo de leniência em novembro de 2019 com a CGU/AGU, praticaram conluio visando fraudar a licitação RDC nº 047/2021, que visou implementar obras de transporte público integrado nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

3. Narra que houve 02 consórcios concorrentes durante o certame. O primeiro intitulado "Consórcio Mobilidade MT", composto pelas empresas Paulitec Construções Ltda e Trail Infraestrutura Ltda, e o segundo "Consórcio Construtor BRT Cuiaba", composto pelas empresas Nova Engevix, Heleno & e Fonseca Construtécnica SA e Cittamobi Desensolvimento em Tecnologia Ltda, sendo esta última declarada vencedora, com lance final de R\$ 468 milhões.

4. O Município de Cuiabá afirma que as empresas Paulitec Construções e Nova Engevix fazem parte do mesmo grupo econômico, porquanto estas empresas instituíram i) o "Consórcio PN Príncipe", responsável pelas obras do Portal do Príncipe, realizado no Espírito Santo, ii) o Consórcio Igarapé Lajedo, para obras no Município de Parauapebas-PA. Acrescenta que o Sr. Gustavo Garoli, que foi gerente e representante da empresa Paulitec Construções entre setembro de 2017 a maio de 2022, atualmente é gerente de obras na Nova Engevix.

5. O Município de Cuiabá prossegue para alegar a existência de uma complexa rede de influência entre autoridades estaduais do Mato Grosso, empresas pertencentes à familiares destes e conexões destas com as empresas vencedoras da licitação para o BRT de Cuiabá, acreditando haver uma série de conflito de interesses na relação público-privada entre empresas e autoridades e familiares do governo estadual.

6. É o breve relatório

7. Inicialmente, observa-se que não há clareza no interesse federal na situação exposta. É que não restou expresso se as obras do BRT de Cuiabá eventualmente utilizam-se de recursos federais. Subjacentemente sobressai um

questionamento: em tese, praticar fraude à licitação, em certame que não envolve recursos federais, implica em violação do acordo de leniência firmado com a União (CGU/AGU)?

8. No âmbito da Lei nº 8.666/1993, o Superior Tribunal de Justiça - STJ entende que a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar tem repercussão para além do ente sancionador^[1]. No mesmo sentido vai a previsão da Lei nº 14.133/2022, que em seu Art. 156, §5º prevê que a sanção de declaração de inidoneidade vale para todos os entes federativos^[2]. Entretanto, a repercussão em acordo de leniência federal de ato ilícito perpetrado no âmbito estadual ou distrital ainda pende de análise definitiva. Nada obstante, no caso concreto, tem-se que possivelmente não será necessário ingressar nesta celeuma, a depender do acolhimento e das respostas das sugestões a seguir.

9. A suposta fraude à licitação cometida no âmbito do Município de Parauapebas-MT ocorreu em licitação capitaneada por setor de "captação de recursos e gestão de convênios" deste município, a indiciar possível convênio com a União. Ademais, tem-se que é necessário pesquisar se há recursos federais envolvidos nos certames citados pelo município denunciante.

10. A par desta questão preliminar, e analisando-se a documentação anexa, entende-se que há indícios suficientes para se dar prosseguimento no feito e, pelo menos, realizar uma verificação inicial dos relatos deduzidos pela Prefeitura de Cuiabá. Com efeito, o fato de empresas concorrentes serem aliadas em outras certames, aliado ao "compartilhamento" de empregados é suficiente para dar prosseguimento ao feito.

11. Em tese, tais fatos estão abarcados pelo compromisso de cessação de envolvimento em práticas ilícitas e no compromisso de integridade do acordo de leniência, notadamente os seguintes itens:

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELAS RESPONSABILIZADAS

6.1 As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** declaram ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1 Deixaram de participar de processos licitatórios e renovação de contratações irregulares, assim como cessaram, anteriormente à data de propositura do Acordo de Leniência com a assinatura do Memorando de Entendimentos, em 03/06/2019, o pagamento de quaisquer vantagens indevidas a agentes públicos, nos termos do art. 16, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013.

6.1.2 Investigaram os atos ilícitos referidos nos ANEXOS I-A, I-B, I-C, I-E e II e os fatos descritos no ANEXO I-D a fim de apurar o valor integral dos valores gerados para pagamentos ilícitos ofertados e/ou efetuados em favor de agente(s) público(s), de forma direta ou indireta.

6.1.3 Implementaram e continuarão a aprimorar seu programa de integridade, arrolado no ANEXO III (DAS OBRIGAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.1 O monitoramento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** será feito pela CGU durante toda a vigência do ACORDO.

10.1.1 O monitoramento será realizado pela CGU através da análise dos relatórios periódicos enviados pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de solicitações de informações e relatórios adicionais, ações de supervisão, verificações *in loco*, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de retenção e percepção e demais ações que considerar necessárias.

10.1.2 A CGU poderá determinar a contratação pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** de nova auditoria externa contábil, às suas expensas, a qualquer momento durante a vigência do ACORDO, observado o disposto na Cláusula 9.2.

10.3 As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** reconhecem que estão sujeita, durante toda a vigência do Acordo, a ações de supervisão, verificações *in loco*, entrevistas com colaboradores e terceiros, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, verificação de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulações de denúncias por parte da CGU para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade.

12. Por outro lado, as conexões levantadas pelo denunciante, em que relatam conflito de interesses, entre autoridades estaduais e empresas de engenharia, devem ser analisadas com cuidado, porquanto podem conter um mote político para além das informações que objetivamente interessam ao concreto. Porém, de qualquer modo, nada obsta ao aprofundamento de pesquisas sobre este ponto.

13. Desta feita, ao apoio administrativo para:

- o a) baixar e juntar nos presentes autos toda a documentação constante no link disponibilizado pela Ouvidoria-Geral da AGU;
- o b) abrir tarefa de ciência à Ouvidoria-Geral da AGU, com sugestão de remeter a presente manifestação como resposta a ser encaminhada ao Município de Cuiabá;
- o c) após, remeter cópia integral do presente feito à Controladoria-Geral da União, a qual poderá decidir as providências cabíveis, dentre as quais sugere-se oficial o Município de Cuiabá/MT para obter maiores informações acerca da utilização de recursos federais no procedimento licitatório de RDC nº 047/2021, instar o Grupo Engevix para manifestar-se sobre os fatos narrados, dentre outros.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

RAFAEL MELO CARNEIRO
Advogado da União
Coordenador de Acordos de Leniência

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00697000636202365 e da chave de acesso

Notas

- ¹ *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013).3. Agravo desprovido.(AgInt no REsp n. 1.382.362/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 7/3/2017, DJe de 31/3/2017.)*
- ² *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MELO CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267475380 e chave de acesso no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MELO CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 09:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.